



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### EDITAIS

---

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001-2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



Bom Jesus da Lapa 18 de abril de 2023.

**Edital de Notificação nº 01 /2023**

**HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS OU ESTABELECIMENTOS  
CONGÊNERES**

**Assunto: Placa de Sinalização do estatuto da criança**

Prezado Senhores donos desses estabelecimentos citados abaixo;

1. AUREAS HOTEL - AV. CORONEL AVELINO BASTOS
2. HOTEL LOWHAN – AV. CORONEL AVELINO BASTOS
3. POUSADA SANTA RITA – AV. CORONEL AVELINO BASTOS
4. CARRANCA HOTEL – RUA FLORIANO PEIXOTO
5. ROYAL HOTEL – RUA FLORIANO PEIXOTO
6. DORMITÓRIO IDEAL – RUA MIGUEL CALMON
7. POUSADA MINAS GERAIS – RUA MIGUEL CALMON
8. GLOBO HOTEL – RUA PADRE DEOCLECIANO
9. GLOBO HOTEL PRIME – RUA PADRE DEOCLECIANO
10. POUSADA ODETE – RUA PADRE DEOCLECIANO
11. HOTEL CELESTE – RUA SÃO CARLOS
12. HOTEL LIDIANE – AV. DUQUE DE CAXIAS
13. HOTEL POR DO SOL – RUA JJ SEABRA
14. POUSADA GALVÃO – RUA JJ SEABRA
15. HOTEL SÃO RAFAEL – RUA BARÃO DO RIO BRANCO
16. POUSDA BARBOSA – AV. MANOEL NOVAIS
17. POUSADA MATOS – AV. MANOEL NOVAIS
18. POUSDA SELVA MORENA – AV. MANOEL NOVAIS
19. SÃO JOSÉ HOTEL – RUA CONSELHEIRO LUIZ VIANA
20. POUSADA BOI PINTADO – RUA DO SAAE

Em cumprimento ao uma requisição do ministério público da Bahia – Bom Jesus da Lapa, a Secretaria de Cultura e Turismo de Bom Jesus da Lapa vem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



através deste notificar estes hotéis acima listados para que no prazo máximo de 10 dias após essa publicação no diário oficial do município e avisos nas rádios credenciadas, para que, providencie uma placa de sinalização na entrada desses estabelecimentos com a o seguinte aviso:

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ART. 82**

**LEI ESTADUAL N.º 8.978/04 – ART. 1.º, PARAGRAFO ÚNICO:**

**“É PROIBIDA A HOSPEDAGEM DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, SALVO SE AUTORIZADO OU ACOMPANHADO PELOS PAIS OU RESPONSÁVEL”. PARA DENUNCIAR, LIGUE 100.**

- **TAMBÉM EM LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) O MESMO TEXTO A CIMA.**

O não cumprimento dessa ordem acarretará em multa e suspensão do alvará de funcionamento pela secretaria de tributos.

Maiores informações procure a Secretaria de Cultura e Turismo na praça do livro antes do prazo estabelecido.

Atenciosamente

Secretário de Cultura e Turismo

Adson Pereira Silva

Adson Pereira Silva  
SECRETARIO MUNICIPAL  
DE CULTURA E TURISMO  
DEC. Nº 011 DE 01/01/2023